



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR RONALDO LACERDA

SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 029/2017

PROCESSO N.º 282/2017.

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

14.08.2017
Presidente _____

Dispõe sobre alterações supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas a Lei Municipal nº 2.701 de 27 de Dezembro de 2007, conforme razões e fundamentações abaixo aduzidas.

O Vereador RONALDO LACERDA, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere os artigos 47, 159 e 161 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Artigo 6º

(...)

Acrescentar - §2º-A – Para realização do processo eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o EDITAL de convocação direcionado ao chamamento das entidades não governamentais deverá ser fixado nos seguintes locais:

- I – Escolas Municipais;
- II – Entidades não governamentais cadastradas;
- III – Nas sedes dos Conselhos Tutelares.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR RONALDO LACERDA

Alterar redação do §9º e acrescentar inciso e alíneas - O prazo de vigência do mandato do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será pelo prazo de 02(dois) anos tanto para os representantes da sociedade civil, quanto para os representantes indicados pelo Prefeito Municipal, podendo haver recondução e/ou reeleição e substituição.

I – Havendo a necessidade de substituição de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a-) Se, membro indicado pelo Executivo Municipal caberá a este indicar o nome para a substituição;
- b-) Se, membro indicado por Entidade não governamental cadastrada, o membro será substituído pelo Suplente cabendo a entidade indicar nome para a vaga de suplente.

Artigo 7º

(...)

Alterar e acrescentar redação ao inciso XI e acrescentar inciso – fiscalizar administrativamente as atividades dos membros dos Conselhos Tutelares, visando à garantia do cumprimento de sua função institucional, devendo sempre que necessário instaurar sindicância para apurar eventual falta cometida por Conselheiro Tutelar em desacordo com o Regimento Interno, devendo sempre os Presidentes dos Conselhos ser ouvidos antecedentemente a qualquer decisão, e posteriormente podendo ser esta encaminhada, quando da pertinência, para autoridade competente, conforme previsto no ECA.

I – A atribuição de instaurar sindicância para apurar eventual falta administrativa, será de competência da Comissão de Apuração, que será instalada sempre que houver sindicância, cuja composição terá a participação de membros do Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente em grau de paridade.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR RONALDO LACERDA

Artigo 8º

(...)

Acrescentar redação ao §1º - As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas e realizar-se-ão em local de fácil acesso à população, com previa e ampla divulgação, em especial no *site* da Prefeitura Municipal de Diadema.

Artigo 11 - RETIRA-SE A PROPOSTA DE EMENDA, E MANTEM-SE A REDAÇÃO ATUAL.

Artigo 21 -

(...)

Acrescentar §2º - Para fins de votação, será considerado domicílio eleitoral, prioritariamente, o lugar de residência ou moradia do eleitor, tendo como parâmetro a divisão por zonas eleitorais, conforme previstos pelo Tribunal Regional Eleitoral –TRE.

Artigo 41

(...)

Revogar inciso VI – (...).

Acrescentar inciso IX – Assessorar, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre ações e projetos em prol dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Artigo 46

(...)

Revogar inciso IV – (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR RONALDO LACERDA

JUSTIFICATIVA

Idem as justificativas apresentadas.

Por tais motivos apresento esse Projeto de Lei Complementar para alterações supressivas, substitutivas, aditiva e modificativa a Lei Municipal n 2.701 de 27 de Dezembro de 2017.



RONALDO LACERDA
VEREADOR

Câmara Municipal de Diadema

Diadema, 14 de Agosto de 2017.